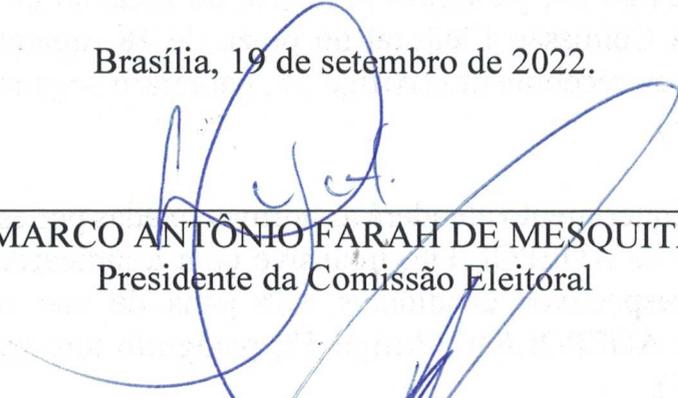


**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
DA ADEPOL/DF RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DO DIA 09/11/2022 E
AO TRIÊNIO 2023/2025**

Conforme consta do Artigo 3, parágrafo quinto, do Regulamento da ADEPOL/DF, em primeira reunião da Comissão Eleitoral, foram eleitos Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, respectivamente, os Delegados de Polícia MARCO ANTÔNIO FARAH DE MESQUITA e DOUGLAS FERNANDES DE MOURA (Artigo 3, parágrafo quinta, do Regulamento da ADEPOL/DF).

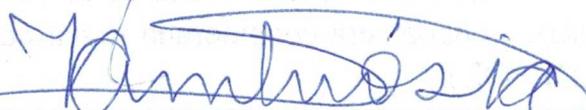
Posteriormente, foi definido o Calendário Eleitoral anexo, que será publicado por edital no sítio eletrônico da ADEPOL/DF, cuja publicação permanecerá até a data das eleições.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

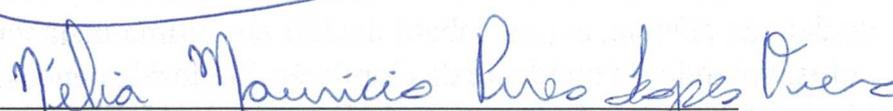


MARCO ANTÔNIO FARAH DE MESQUITA
Presidente da Comissão Eleitoral

DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
Secretário da Comissão Eleitoral



ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral



NELIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA
Membro da Comissão Eleitoral

THIAGO LUIZ PEIXER CARMINATI
Membro da Comissão Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL ADEPOL/DF – ELEIÇÕES 2022 – TRIÊNIO 2023/2025

• **28/09/2022**: Início do prazo para registro das chapas, que deverão estar em conformidade com o disposto no Artigo 4 do Regulamento da ADEPOL/DF e o Artigo 58 do Estatuto da ADEPOL).

→ O requerimento para o registro da chapa, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhado da documentação respectiva, será protocolizado na Secretaria da ADEPOL/DF e receberá uma numeração provisória de acordo com a ordem de entrada (Artigo 58, parágrafo primeiro, do Estatuto da ADEPOL/DF).

→ O Presidente do Conselho Diretor encaminhará o requerimento de que trata o Artigo 58, parágrafo primeiro, do Estatuto da ADEPOL/DF ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento (Artigo 58, parágrafo segundo, do Estatuto da ADEPOL/DF).

→ O requerimento atenderá as normas fixadas por este Estatuto e pelo Regulamento da ADEPOL/DF, inclusive com a indicação dos cargos e os nomes dos respectivos candidatos, sob pena de não ser recebido pela Secretaria da ADEPOL/DF (Artigo 58; parágrafo terceiro, do Estatuto da ADEPOL/DF).

→ O requerimento para o registro de chapas será decidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos e, em caso de omissão, a chapa será considerada registrada (Artigo 59, caput, do Estatuto da ADEPOL).

→ Do indeferimento do registro de chapa, que deverá ser justificado, caberá recurso escrito para a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias da data de ciência, a qual caberá decidir em última instância, por maioria de votos, votando o Presidente da Comissão Eleitoral apenas no caso de empate (Artigo 59, parágrafo primeiro, do Estatuto da ADEPOL).

→ O prazo para impugnação de registro de chapa será de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral (Artigo 59, parágrafo segundo, do Estatuto da ADEPOL).

→ Os registros definitivos das chapas serão lavrados em ata própria pelo Secretário da Comissão Eleitoral, recebendo a chapa a numeração

correspondente à ordem de entrega do requerimento para registro (Artigo 60, caput, do Estatuto da ADEPOL).

→ Na apresentação das chapas concorrentes poderão ser indicados até 02 (dois) fiscais por chapa para atuarem junto à Comissão Eleitoral (Artigo 62, parágrafo primeiro, do Estatuto da ADEPOL).

→ Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou de seu Presidente serão havidas como publicadas na data de ciência pessoal do interessado ou na data em que forem inseridas no sítio eletrônico da ADEPOL/DF, contando-se o prazo para recurso no primeiro dia útil imediato (Artigo 5, parágrafo terceiro, do Regulamento da ADEPOL/DF).

• **10/10/2022**: Às 19hs00min do dia 10/10/2022 se encerra o prazo para registro das chapas (Artigo 58, caput, do Estatuto da ADEPOL/DF e Artigo 4, parágrafo quinto, do Regulamento da ADEPOL/DF).

• **19/10/2022**: Divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas com o registro deferido.

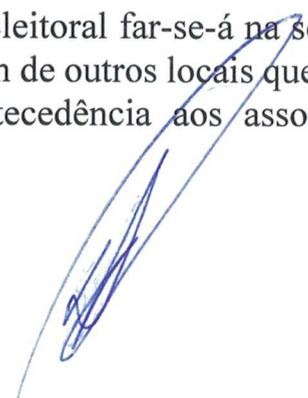
• **08/11/2022**: Em havendo chapas concorrentes, data limite para indicação de até 02 (dois) fiscais por chapa para atuarem junto à Comissão Eleitoral.

• **08/11/2022**: Data limite para recebimento dos votos por correspondência.

• **09/11/2022**: Data das eleições (horário das 08hs às 20hs – Artigo 65 do Estatuto da ADEPOL), constituição da mesa apuradora, apuração dos votos, proclamação do resultado, e eventual impugnação da contagem de votos pelos fiscais presentes e proclamação dos eleitos (Artigo 13, parágrafo quarto, do Regulamento da ADEPOL/DF).

→ Havendo impugnação por algum fiscal, será procedida a recontagem, procedendo-se de acordo com o parágrafo anterior (Artigo 13, parágrafo quinto, do Regulamento da ADEPOL/DF).

→ A recepção dos votos pela Comissão Eleitoral far-se-á na sede da ADEPOL/DF ou no Clube da ADEPOL/DF, além de outros locais que serão indicados posteriormente e com a devida antecedência aos associados (Artigo 66 do Estatuto da ADEPOL/DF).



• **19/11/2022**: Data limite para a interposição de recursos versando sobre a apuração dos votos e a promulgação do resultado do pleito (Artigo 69 do Estatuto da ADEPOL/DF).

• **29/11/2022**: Data limite para julgamento dos recursos interpostos sobre a apuração dos votos e a promulgação do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral (Artigo 69 do Estatuto da ADEPOL/DF).

• **14/12/2022**: Data limite para a marcação de novas eleições, em caso de provimento do recurso sobre a apuração dos votos e a promulgação do resultado do pleito.

• **31/12/2022**: Data limite para a posse solene dos eleitos (Artigo 2, parágrafos segundo e terceiro, do Regulamento da ADEPOL/DF).

→ As reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral serão divulgados mediante ata, que será posteriormente divulgada no sítio eletrônico da ADEPOL/DF.

→ Compete à Comissão Eleitoral resolver os casos omissos, cujas decisões, de caráter interpretativo, serão publicadas no sítio eletrônico da ADEPOL/DF.

